



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Douglas da Silva Cesca	
PROCESSO FÍSICO: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO: 8.949/2024
PARECER CME/JF Nº 112/2024	APROVADO EM: 06/11/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Douglas da Silva Cesca, nascida em 07 de janeiro de 2006, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filho de Ronnie Clésio Cesca e Maria de Fátima da Silva Cesca.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Dr. Cássio Vieira Marques via Memorando nº 07, datado de 31 de agosto de 2022, e complementado pelo Memorando 003, datado de 23 de agosto de 2023, destinados à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 8.949/2024 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 17 de junho de 2024.

II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Douglas da Silva Cesca.

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série	Situação Final
2011	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF / MG	2º período / EI	- - -
2012	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF / MG	1º ano / EF	Aprovado
2013	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF / MG	2º ano / EF	Reprovado
2014	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF / MG	3º ano / EF	Aprovado
2015	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF / MG	4º ano / EF	Aprovado
2016	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF / MG	5º ano / EF	Aprovado
2017	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF / MG	6º ano / EF	Aprovado
2018	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF / MG	7º ano / EF	Aprovado
2019	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF / MG	8º ano / EF	Aprovado
2020	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF / MG	9º ano / EF	Aprovado

- E.M.: Escola Municipal;
- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EI: educação infantil
- EF: ensino fundamental;

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com trechos contidos no Memorando nº 07/2022 e no Memorando nº 003/2023, ambos da E.M. Dr. Cássio Vieira Marques, sendo o último encaminhando documentação complementar solicitada pela SGEDE para instruir o Processo:

Memorando nº 07, de 31/08/2022:

[...] encaminhamos à V.S^a Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do aluno Douglas da Silva Cesca [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) 3º (ano/série), do Ensino Fundamental no ano de 2014, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos [...]:



Lei Municipal nº 12.086/2010

O aluno acima foi matriculado em 2014 no 3º Ano do Ens. Fundamental e ao fazer seu histórico foi constatado no Sisleme sua reprovação por infrequência no 2º Ano, em 2013. Na escola não foi localizada a Ata e a Prova de Reclassificação do aluno, conforme mencionado na cópia da ficha individual do 2º Ano.

Memorando nº 003, de 23/08/2023:

Vimos [...] entregar a essa supervisão as fichas individuais de DOUGLAS DA SILVA CESCA, dos respectivos anos – 2º Ano/2013, 4º Ano/2015 e 5º Ano/2016, que nos foi solicitado por falta ou de carimbo e/ou assinatura do secretário e/ou diretor na época.

Informo que a observação que consta escrita na ficha individual do 2º Ano/2013, não foi transcrita, pois não foi encontrado nos registros nem ata e nem prova, que comprovem que a reclassificação foi aplicada ao aluno na época.

Assim, para dar andamento ao processo de regularização da vida escolar de nosso ex-aluno, as fichas seguem assinadas e carimbadas pela secretária e diretora atual dessa instituição de ensino.

[...]

Cópias das Fichas Individuais da Aluna e Fichas de Matrícula emitidas pela E.M. Jardim de Alá e apensadas ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Douglas da Silva Cesca.

Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Cássio Vieira Marques quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo o estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Foram identificadas cópias de documentos da escola sem o devido preenchimento: Diário de Turma sem a situação final do aluno (2º ano do ensino fundamental), Ficha de Matrícula sem o nome do estabelecimento de ensino e assinatura do(a) responsável pelo estudante (2º período da educação infantil).



Lei Municipal nº 12.086/2010

Por oportuno, registramos que Atestado Médico, receituários médicos, bilhete da mãe justificando as ausências do estudante e reunião com a irmã do estudante, assim como passagens rodoviárias, encontram-se disponibilizados no Processo, justificando a sua infrequência às aulas, em 2013, por problemas de saúde.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Douglas da Silva Cesca, concernindo à E.M. Cássio Vieira Marques a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos do estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual do Aluno.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 07 de novembro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 112 /2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com